

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 719/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2.019 e ou demais normativas que a modifiquem ou venham substituí-la, com a finalidade de implantação do PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ no Município de Juti-MS.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes;

II - Ocupar as crianças e adolescentes com atividades educacionais, cívicas, socioculturais e recreativas;

III - Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, tais como: combate a incêndios, primeiros socorros, aulas de música, inglês, atividades físicas, hierarquia e disciplina, natação, informática, cidadania, acidentes domésticos entre outras, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único . As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Para instituir o PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias, a formalização de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e outras, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos ou similares.

Art. 4º Para ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e sejam submetidos a uma avaliação da coordenação do projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais

disposições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS
08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues